



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 005/2021
Decisão : 304/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900025468/2018
Interessado : Clínica do Rim de Vitoria de Santo Antão Ltda.

EMENTA: Revoga a Decisão nº 022/2021-CEEC/PE e aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900025468/2018, lavrado em desfavor da Clínica do Rim de Vitoria de Santo Antão Ltda., por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima vigente.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005/2021, realizada por videoconferência, no dia 07 de abril de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900025468/2018, lavrado em desfavor da Clínica do Rim de Vitoria de Santo Antão Ltda., por infringência ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que o presente auto foi, indevidamente, julgado à revelia do autuado, em 03/02/2021, mediante Decisão nº 022/2021-CEEC/PE, de modo que, tão logo foi observada a falha, foi reestabelecido o trâmite do processo com a defesa apresentada pela autuado; considerando o art. 43, §3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA: “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; considerando que a falta cometida foi regularizada; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pela Conselheira Relatora, Eng^a. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, pela revogação da Decisão nº 022/2021-CEEC/PE e favorável à manutenção do Auto de Infração, devendo ser aplicada a multa mínima vigente, sem nenhum acréscimo de juros ou correção monetária, **DECIDIU por unanimidade, revogar a Decisão nº 022/2021-CEEC/PE e aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima vigente, conforme parecer da relatora.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador.** **Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de abril de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC